



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 730, de 23 de abril de 1.984.

" Dispõe sôbre isenção de tarifa de água."

O PÔVO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida ao Espólio de João Rodrigues Filho e de Vicente Rodrigues, por prazo indeterminado, isenção da tarifa d'água, uma na para cada residência.-

Art. 2º - Enquanto satisfizerem os compromissos assumidos com a Municipalidade, esta cumprirá o que dispõe o artigo anterior, desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Janeiro 1.979.-

Mando, portanto, a quem for o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 23 de abril de 1.984.

1340000000
Benedito Waldir Maciel

Prefeito Municipal -

Cláudio Pelegrineti Pires
Cláudio Pelegrineti Pires

- Secretário -

